



PROCESSO	
INTERESSADO	CEF CAU/SP
ASSUNTO	Equalização e alinhamentos dos processos em análise: anotação de Título de EST

DELIBERAÇÃO Nº084/2021 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Lei nº 7.410/1985 que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, e o Decreto nº 92.530/1986 que regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no Brasil;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410/1985 determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho depende de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que os requerimentos serão analisados com base na Resolução CAU/BR nº 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do trabalho e dá outras providências;

Considerando o § 2º, do art. 4º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que diz, que: a responsabilidade pela aprovação do processo é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação da COMISSÃO;

Considerando o art. 7º, da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, no caso de indeferimento do pleito, o CAU/UF pertinente deverá informar ao profissional que ele poderá interpor recurso ao Plenário do CAU/UF em face da decisão da CEF-CAU/UF;

Considerando as Manifestações Jurídicas sobre o tema: nº 006/2018; 030/2019 e 133/2020 JUR CAU/SP;

Considerando que o Setor Técnico de Ensino e Formação acolhe denúncias sobre IES, arquitetos e urbanistas docentes ou coordenadores de curso, exercício ilegal da profissão envolvendo estudantes de AU, diplomas falsos e outros assuntos similares ou não previstos em normativas do CAU/BR ou CAU/SP;



Considerando que o objetivo proposto é relacionar os tipos de processos que envolvem o Setor Técnico de Ensino e Formação e a Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP, para a padronização dos atos processuais de requerimentos, oriundos de solicitações externas de arquitetos e urbanistas e sociedade, submetidos à apreciação do CAU/SP.

Considerando os tipos de processos e atos processuais que envolvem as análises de anotação de título de EST, referentes ao Setor Técnico de Ensino e Formação e a Comissão de Ensino e Formação;

DELIBERA:

1. **APROVAR** a inclusão de um resumo (checklist) ao final do parecer técnico apresentado pelo Setor Técnico de Ensino e Formação, relacionando a documentação apresentada e os itens pendentes/obrigatórios, para facilitar o entendimento do processo distribuído ao Conselheiro (a);
2. **APROVAR** a orientação ao Setor Técnico de Ensino e Formação de manter contatos sempre que necessário com as IES, para orientação e esclarecimentos referentes às informações prestadas;
3. **APROVAR** a elaboração de um informativo que indique com clareza todos os documentos que devem ser apresentados no pedido de anotação de título de EST;
4. **APROVAR** a retirada da pauta da 10ª Reunião Ordinária da CEF CAU/SP dos processos de anotação de título de EST da IES UNICSUL.
5. **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis.

Com **12 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Arlete Maria Francisco, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Danila Martins de Alencar Battaus, Delcimar Marques Teodózio, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, Jose Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Mônica Antonia Viana e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo-SP, 07 de outubro de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Arq. Urb. Velta Maria Krauklis de Oliveira
Coordenadora Técnica do Setor de Ensino e Formação